



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 1 de 9

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	7
Licitações e Contratos	8
Ratificação	8
Conselhos Municipais	8
Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS	8
PODER LEGISLATIVO	9
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 2 de 9

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 5.642, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

“Dispõe sobre a abertura de CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, no valor total de R\$ 508.600,00, por ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, destinado a dotações que especifica e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

ARTIGO 1º – Nos termos do Inciso I, do Artigo 4º, da Lei Municipal Nº 3.319, de 22/12/2020 (Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Morro Agudo para o Exercício de 2021), outorgado pelo Inciso I, do Artigo 17, da Lei Municipal Nº 3.299, de 07/10/2020 (Diretrizes Orçamentárias para a Elaboração da Lei Orçamentária de 2021), e em consonância com o Inciso I, do Artigo 41 (Créditos Adicionais Suplementares, Destinados a Reforço de Dotação Orçamentária), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), ficam abertos CRÉDITOS ADICIONAIS SUPLEMENTARES, no valor total de R\$ 508.600,00 (quinhentos e oito mil e seiscentos reais), observadas as seguintes classificações institucional, funcional, por estrutura programática e por natureza da despesa orçamentária:

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.302.0016.2.069: Manutenção da Atenção Especializada

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Amb.)

3.3.90.32.00: Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita (Ficha 189)
R\$ 16.100,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 192)R\$ 22.600,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.122.0016.2.053: Apoio à Manutenção de Unidades de Saúde

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 312 ((Recursos para Combate ao Coronavírus)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 592)R\$ 1.400,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.305.0017.2.021: Fiscalização e Orientação da Vigilância Epidemiológica

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 303 (Vigilância em Saúde – Convênios/Entidades/Fundos)

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 220)R\$ 3.200,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)

12.365.0010.2.028: Operacionalização do FunDEB – Educação Infantil (40%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 273 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros - Creche)

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 330)R\$ 26.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)

12.365.0010.2.028: Operacionalização do FunDEB – Educação Infantil (40%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 274 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros – Pré-Escola)

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 335)R\$ 27.200,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)

12.361.0011.2.026: Operacionalização do FunDEB – Ensino Fundamental (40%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros)

4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 310)R\$ 259.200,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 09 (CULTURA)

13.392.0005.2.035: Coordenação do Conselho Municipal da Cultura

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.50.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 386)R\$ 75.400,00

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 387)R\$ 500,00

Órgão: 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER)

Unidade: 01 (DESPORTO E LAZER)

27.812.0004.2.037: Manutenção do Esporte e Lazer

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 398)R\$ 8.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 3 de 9

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)

17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 458)R\$ 53.200,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 05 (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 485)R\$ 13.500,00

Órgão: 14 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)

Unidade: 01 (MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS)

03.062.0002.2.049: Manutenção da Secretaria de Assuntos Jurídicos

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 110 (Geral)

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 524)R\$ 2.300,00

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES.....R\$ 508.600,00

PARÁGRAFO ÚNICO – Nos termos do Inciso III, do Parágrafo 1º, do Artigo 43 (Recursos Disponíveis, Não Comprometidos, para Ocorrer a Despesa, Resultantes de Anulação Parcial ou Total de Dotações Orçamentárias), da Lei Federal Nº 4.320, de 17/03/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal), o valor do CRÉDITO ADICIONAL, aberto no caput deste artigo, será coberto com os recursos resultantes das ANULAÇÕES PARCIAIS das seguintes DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS vigentes:

Órgão: 06 (SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA)

Unidade: 01 (ADMINISTRAÇÃO E COORDENAÇÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL)

08.244.0021.2.009 (Manutenção e Coordenação da Assistência Social)

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 510 (Assistência Social – Geral)

3.1.90.11.00 Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 080)R\$ 15.700,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.301.0016.2.017: Manutenção da Atenção Básica

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 301 (Atenção Básica – Convênios/Entidades/Fundo)

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais (Ficha 164)R\$ 20.000,00

3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 175)R\$ 18.700,00

Órgão: 07 (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE)

Unidade: 01 (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – F.M.S.)

10.302.0016.2.069: Manutenção da Atenção Especializada

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 302 (Atenção de Média e Alta Complexidade Amb.)

3.3.90.30.00 Material de Consumo (Ficha 188)R\$ 1.400,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 03 (ENSINO INFANTIL)

12.365.0010.2.024: Manutenção da Educação Infantil

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 210 (Educação Infantil – Convênio/Entidades/Fundos)

3.1.91.13.00: Obrigações Patronais – IntraOrçamentárias (Ficha 272)R\$ 20.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)

12.361.0011.1.006: Construção, Ampliação e Reforma de Escolas do Ensino Fundamental (40%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros)

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 293)R\$ 10.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)

12.361.0011.2.026: Operacionalização do FunDEB – Ensino Fundamental (40%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 262 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros)

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 306)R\$ 100.000,00

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 307)R\$ 5.000,00

3.3.90.39.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Ficha 308)R\$ 40.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)

12.365.0010.1.007: Construção, Ampliação e Reforma de Creches e Pré-Escolas (40%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 274 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros – Pré-Escola)

4.4.90.51.00: Obras e Instalações (Ficha 311)R\$ 10.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)

12.365.0010.2.028: Operacionalização do FunDEB – Educação Infantil (40%)

Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)

Código de Aplicação: 273 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros - Creche)

3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 326)R\$ 94.200,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)

Unidade: 04 (FUNDEB)



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 4 de 9

12.365.0010.2.028: Operacionalização do FunDEB – Educação Infantil (40%)
Fonte de Recurso: 05 (Transferências e Convênios Federais – Vinculados)
Código de Aplicação: 274 (Educação: Fun.D.E.B. – Outros – Pré-Escola)
3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 331)R\$ 53.200,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)
12.362.0012.2.030: Manutenção do Ensino Médio
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Código de Aplicação: 230 (Ensino Médio – Convênio/Entidades/Fundos)
3.1.90.13.00: Obrigações Patronais (Ficha 344)R\$ 10.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
Unidade: 05 (ENSINO MÉDIO E PROFISSIONALIZANTE)
12.363.0012.2.031: Manutenção do Ensino Profissionalizante
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Código de Aplicação: 110 (Geral)
3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 355)R\$ 30.000,00

Órgão: 08 (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA)
Unidade: 09 (CULTURA)
13.392.0005.2.035: Coordenação do Conselho Municipal da Cultura
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Código de Aplicação: 110 (Geral)
4.4.90.52.00: Equipamentos e Material Permanente (Ficha 391)R\$ 500,00

Órgão: 10 (SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER)
Unidade: 01 (DESPORTO E LAZER)
27.812.0004.2.037: Manutenção do Esporte e Lazer
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Código de Aplicação: 110 (Geral)
3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 394)R\$ 8.000,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)
Unidade: 03 (SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO)
17.512.0007.2.042: Manutenção dos Serviços de Água e Esgoto
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Código de Aplicação: 110 (Geral)
3.3.90.30.00: Material de Consumo (Ficha 456)R\$ 53.200,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)
Unidade: 05 (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)
15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito
Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)
Código de Aplicação: 110 (Geral)
3.1.90.11.00: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (Ficha 477)R\$ 14.700,00

Órgão: 11 (SECRET. MUN. SERV. URBANOS, TRANSP., OBRAS PÚBLICAS E MEIO AMB.)

Unidade: 05 (DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO)

15.452.0025.2.044: Manutenção dos Serviços de Trânsito

Fonte de Recurso: 01 (Tesouro)

Código de Aplicação: 400 (Trânsito)

3.3.90.36.00: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física (Ficha 484).....R\$ 4.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES.....R\$ 508.600,00

ARTIGO 2º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, 13 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

(Prefeito Municipal)

=DECRETO Nº 5.643, DE 13 DE AGOSTO DE 2021=

“Dispõe sobre alteração de dispositivo do Decreto nº 4.352/2013”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - Altera o artigo 8º do Decreto nº 4.352, de 08/07/2013, que passará a vigor com a seguinte redação:

“ARTIGO 8º - Os processos de concessão de incentivos às empresas e indústrias serão analisados caso a caso quanto à sua viabilidade por Comissão Especial de Planejamento, Implantação e Acompanhamento Industrial, que será composta pelos seguintes membros:

I - Seis (06) representantes do Poder Executivo;

a) Otávio Volpini Silva;

b) João Carlos Machado;

c) José Sérgio Souza Tostes;

d) Eduardo Augusto Caldana Jerônimo;

e) Edson Clóvis Marcelino;

f) José William Rasteiro;

II - três (03) representantes da Associação Comercial e Industrial de Morro Agudo.

a) Adilson Pereira dos Santos;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 5 de 9

- b) Willian Sato;
- c) Rogério Chiaroti"

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
13 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

= DECRETO Nº 5.644, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 =

"Dispõe sobre a autorização e ampliação temporária da área de atendimento de bares e restaurantes, como forma de favorecer o distanciamento social entre os frequentadores, mediante a autorização para a colocação de mesas e cadeiras em calçadas e praças públicas e dá outras providências".

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Regulamenta a autorização para uso e ampliação temporária da área de atendimento de bares e restaurantes, como forma de favorecer o distanciamento social entre os frequentadores, mediante a autorização para a instalação de mesas e cadeiras em calçadas e praças públicas próximas às dependências dos estabelecimentos devidamente cadastrados na Municipalidade.

Parágrafo único. A implementação do projeto será realizada de forma progressiva e deverá observar as condições sanitárias, técnicas, sociais e as restrições de funcionamento previstas pela legislação municipal.

Art. 2º Para a utilização de calçadas e praças públicas como extensões temporárias do estabelecimento, deverão ser respeitados, no mínimo, os seguintes requisitos:

- I – fica vedada a implantação em locais onde haja

faixa exclusiva de ônibus, ciclovias ou ciclofaixas;

II – manter acesso para a passagem de pedestres de no mínimo 1,20 metros conforme ABNT NBR 9050:2020, nas calçadas e nas áreas públicas ocupadas, devidamente sinalizada e em nível com os demais trechos;

III – estar devidamente sinalizada;

IV – as condições de drenagem e de segurança do local de instalação deverão ser preservadas;

V – observar o nivelamento com a calçada lindeira.

VI – Deverá ser respeitado o direito de vizinhança, sendo a extensão de área que poderá ser utilizada limitada pela fachada do estabelecimento, exceto se formalmente autorizado pelo responsável do imóvel contíguo;

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Divisão de Vigilância Sanitária poderão definir diretrizes técnicas necessárias à instalação e manutenção das extensões temporárias da calçada de que trata esta lei.

Art. 3º O atendimento ao público nas extensões temporárias deverá observar os parâmetros definidos pelo Executivo, ficando proibido o atendimento de pessoas em pé, em qualquer hipótese, a fim de preservar o distanciamento necessário.

Art. 4º A definição dos logradouros públicos e respectivos trechos, áreas e praças públicas que integrarão o projeto deverá ser conduzida pelos setores: Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, Divisão de Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Divisão de Vigilância Sanitária, utilizando critérios técnicos, bem como considerando a manifestação de interessados.

Art. 5º Os custos financeiros referentes à instalação, manutenção e remoção para uso de espaço em extensão da calçada serão de responsabilidade exclusiva do seu mantenedor.

Art. 6º Será admitida a inserção, nas calçadas e praças, de elementos de comunicação visual com orientações e esclarecimentos públicos relacionados a campanhas de enfrentamento ao novo coronavírus e tratamento da Covid-19, visíveis do logradouro público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 6 de 9

Parágrafo único. A utilização dos elementos de comunicação visual referidos no “caput” deste artigo não deverá prejudicar a visibilidade de sinalização de trânsito ou outro sinal de comunicação institucional destinado à orientação ao público, bem como não deverá interferir na livre circulação de pedestres e veículos.

Art. 7º O abandono, a desistência ou o descumprimento das obrigações pactuadas não dispensam a obrigação de remoção e restauração das áreas públicas ao seu estado original.

Art. 8º Não será devido o pagamento do preço público relativamente à utilização das áreas de extensão do estabelecimento, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da publicação da presente lei.

Art. 9º Os eventuais pedidos de utilização de trechos de áreas públicas formulados antes da publicação do presente decreto, e ainda em andamento, serão analisados com base na legislação vigente na data do pedido.

Parágrafo único. Os pedidos de utilização de calçadas, áreas e praças públicas, já deferidos, permanecem em vigor.

Art. 10 A utilização dos espaços se dará por ordem de protocolo e após todos os trâmites estabelecidos, condicionado o deferimento à vistoria prévia e parecer favorável da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, Transportes, Obras Públicas e Meio Ambiente, mediante recolhimento da taxa de vistoria pelo requerente, além de vistoria da Vigilância Sanitária, assinatura de termo de permissão de uso e compromisso de que manterá todas as condições de aprovação durante o uso, bem como não ser penalizado por infração às normas e medidas sanitárias, sob pena de revogação da permissão de uso.

Art. 11 Poderá, o Executivo, proceder o incremento de normatização técnica necessária ao fiel cumprimento do previsto neste decreto, observados os protocolos sanitários e de segurança

Art. 12 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
13 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrado e publicado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

=DECRETO Nº 5.645, DE 13 DE AGOSTO DE 2021=

“Dispõe sobre atualização de medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Município de Morro Agudo, SP”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e

D E C R E T A:

Art. 1º Altera a redação do “caput” e parágrafos do artigo 5º do Decreto nº 5571/2021, a qual passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Fica autorizado o retorno das aulas e atividades presenciais nas Escolas da Rede Pública Municipal, conforme cronograma descrito nos incisos deste artigo.

I – Educação Infantil – Pré-escola, retorno a partir de 16/08/2021;

II – Ensino Fundamental – Ciclo I (1º ao 5º ano) e Educação de Jovens e Adultos, retorno a partir de 23/08/2021;

III – Ensino Fundamental – Ciclo II (6º ao 9º ano) e Ensino Médio, retorno a partir de 27/09/2021.

§1º Neste momento o retorno presencial do aluno é opcional, sendo respeitado o limite de atendimento na sala de aula de até 35% dos alunos que manifestaram interesse pelo retorno em escala de revezamento.

§2º Os alunos que não manifestarem interesse pelo retorno presencial ou que em virtude do revezamento estiverem impedidos de comparecer no ensino presencial, permanecerão com o sistema remoto de ensino.

§3º Os alunos que comparecerem presencialmente na Unidade Escolar, deverão respeitar todos os protocolos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 7 de 9

sanitários e de distanciamento social, definidos no plano de retorno elaborado pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura, bem como no plano São Paulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
13 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

= DECRETO Nº 5.646, DE 13 DE AGOSTO DE 2021 =

“Dispõe sobre a proibição por tempo indeterminado de venda e comercialização de água potável e não potável por caminhões “pipa” ou “tanque” e dá outras providências”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a competência do Município de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CF);

CONSIDERANDO o §3º do artigo 25 da lei 406/1969 – “Em épocas de estiagem, em que esteja comprometido o abastecimento d’água, o Executivo poderá, por Decreto, editar regras que disciplinem o consumo.”;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda e comercialização de água potável em “caminhões pipa” ou “caminhões tanque”, por período indeterminado, para fins que não sejam de atendimento às necessidades fisiológicas básicas, dentre as quais o abastecimento de piscinas.

Parágrafo único. Fica vedada também a disponibilização gratuita ou onerosa de água não potável para abastecimento em “caminhões pipa” ou caminhões tanque”, da represa localizada no Centro de Lazer Municipal.

Art. 2º Excepciona a vedação contida no artigo

1º, ficando autorizado o abastecimento com água de “caminhões pipa” ou “caminhões tanque” quando o uso da água for para combate a incêndios ou manutenção de estradas rurais.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e fica revogado o decreto 5.462 de 2 dezembro de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
13 DE AGOSTO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Portarias

=PORTARIA Nº 9.476, DE 13 DE AGOSTO DE 2021=

“Designa Comissão de Pregão Eletrônico, para atuação na plataforma Fiorilli e dá outras providências”

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO a obrigatoriedade de utilização de pregão eletrônico estatuída pelo artigo 1º, §3º do Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;

CONSIDERANDO, o artigo 51, caput e §1º da Lei nº 8.666/93 e a necessidade de formação de uma Comissão de Pregões Eletrônicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Pregões Eletrônicos, a ser realizada através da plataforma Fiorilli, conforme lei 8666 combinado com decreto do pregão eletrônico convênio vigente, composta dos seguintes servidores:

I - PREGOEIRO: Sara de Melo Carmanhan;

II - PREGOEIRO: Fernanda Hypólito Tomaz;

III - EQUIPE DE APOIO DA COMISSÃO DE PREGÕES:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 8 de 9

a) Leandro dos Reis Bertoldo;

b) Felipe de Almeida Leão.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE, REGISTRE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
13 DE AGOSTO DE 2021

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

Licitações e Contratos

Ratificação

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Dispensa de licitação nº 356/2021

Processo Administrativo nº 196/2021

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, prefeito municipal, acolhe o parecer jurídico nº 242/2021 para locação de imóvel, e encaminha o presente processo de dispensa de licitação com fundamento no artigo 24, inciso X da lei 8.666/1993, cujo objeto é a locação de imóvel para a instalação do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS). Onerará aos cofres públicos o valor total de R\$14.000,00 (quatorze mil reais) para ano de 2021 e R\$19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais) para ano de 2022. Siga para publicação no Diário Oficial do Município e após para empenho.

Prefeitura Municipal de Morro Agudo, 11 de agosto de 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

Prefeito Municipal

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Morro Agudo – SP

RESOLUÇÃO N.º 023/2021

Retifica a Resolução nº 022/2021 que trata sobre aprovação da relação de candidatos e eleitores referendados pela Comissão Eleitoral para o Fórum de Eleição do CMAS, biênio 2021/2023.

O Conselho Municipal de Assistência Social – C.M.A.S., no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 8.742 de 07/12/1993 - Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS alterada pela Lei 12.435 de 06 de julho de 2011, e tendo em vista a Lei Municipal n.º 2.800, de 23 de maio de 2012, que dispõe sobre a sua criação, através de sua Presidente no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Retificação da Resolução 022/2021 e dar publicidade a relação dos candidatos e eleitores, com credenciamento referendado pela Comissão eleitoral (prevista na Resolução CMAS 019/2021) para o processo do Fórum Eleitoral do CMAS para o biênio 2021/2023.

Onde se lê:

RELAÇÃO DE CANDIDATOS:

SEGMENTO CANDIDATO REPRESENTANTES DE ENTIDADE

ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA

MARILSA APARECIDA LIMEIRA OLIVEIRA

ROSÂNGELA PRATES DAMÁZIO

MARIA GABRIELA DOS SANTOS ALZÃO

Leia-se:

RELAÇÃO DE ELEITOR:

SEGMENTO ELEITOR REPRESENTANTES DE ENTIDADE

ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 13 de agosto de 2021

Ano V | Edição nº 1023

Página 9 de 9

MARILSA APARECIDA LIMEIRA OLIVEIRA

ROSÂNGELA PRATES DAMÁZIO

MARIA GABRIELA DOS SANTOS ALZÃO

Onde se lê:

SEGMENTO ELEITOR REPRESENTANTES DE ENTIDADES

ELZA CRISTINA MENDONÇA CEZARIO

MARCOS TRAGANOS SOARES DA SILVA

VANDA DA SILVA SILVEIRA

TEREZINHA DE JESUS GARCIA

Leia-se:

SEGMENTO CANDIDATO REPRESENTANTE DE ENTIDADE

ALEXANDRA CRISTINA LUIZ DE PAULA

MARILSA APARECIDA LIMEIRA OLIVEIRA

ROSÂNGELA PRATES DAMÁZIO

ELZA CRISTINA MENDONÇA CEZARIO

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Morro Agudo - SP, 13 de agosto de 2021

MARIA LUCIA DE SOUZA AMARAL

Presidente do CMAS – Biênio 2019/2021 e

Presidente da Comissão Especial de Eleição

PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL nº 1/2021

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, os membros da Mesa Diretora da Câmara

Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, com base no artigo 43, inciso VI da Lei nº 8.666/1993, resolve: HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Presencial nº 1/2021, processo administrativo nº 18/2021, para contratação de empresa para executar os serviços de limpeza e conservação no prédio da câmara municipal de morro agudo, sem fornecimento de materiais, por prazo determinado, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital, o objeto do certame à empresa à empresa ALJE STEFANI SERVIÇOS EIRELI - EPP., CNPJ 26.263.520/0001-80, pelo valor total de R\$ 22.440,00 (vinte e dois mil, quatrocentos e quarenta reais), referente a 12 (doze) meses.

Autorizamos a lavratura do contrato e a convocação da empresa para a assinatura e demais medidas cabíveis.

Morro Agudo/SP, 13 de agosto de 2021.

LEANDRO CÉSAR SILVA VALADARES

Presidente

ILSON PONTES GRACIOLI

1º Secretário

LUCAS TARCISO MARTINS CABEÇO

2º Secretário